

Ofício 072/2017\_CBH

Araguari - MG, 15 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
José Vitor de Resende Aguiar  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / SUPRAM TMAP  
Praça Tubal Vilela, no 03 - Centro  
38.400-170 Uberlândia - MG

Assunto: **Encaminhamento de documentos referente a recurso do Processo de Outorga nº 30370/2013 da requerente Salto FE Energética S.A.**

Senhor Superintendente,

Conforme dispositivos legais e normativos, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), encaminha a essa Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM-TMAP) os documentos citados abaixo:

- Ofício nº 37/ Angá/ 2017, Recurso referente a Deliberação Normativa nº 25 CBH Araguari de 07 de dezembro de 2017; e
- Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25, de 07 de dezembro de 2017, que trata da aprovação do referido Processo de Outorga.

Considerando o artigo 19 da Deliberação Normativa nº 17, de 28 junho de 2017, que alterou e estabeleceu o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, que traz o texto: *"Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari"*.



Rua **Jaime Gomes, 741** - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244  
Fone: 34 **3241-4849** - comite.araguari@[agenciaabha.com.br](mailto:agenciaabha.com.br)

SUPRAM - TM/A  
m. 18/12/17  
Adriana

Solicitamos que seja encaminhado o Recurso da entidade membra do CBH Araguari, Angá anexado a este ofício, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Colocamo-nos à disposição, servindo do ensejo para renovar nossos protestos da mais alta estima e distinção.

Atenciosamente,



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO  
Presidente do CBH Araguari





Associação para a Gestão  
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.  
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.  
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Ofício nº 37/ANGÁ/2017

Uberlândia (MG), 14 de dezembro de 2017

Ao Senhor Thiago Alves do Nascimento  
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari

**REF.: Recurso referente a Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25, de 07 de dezembro de 2017.**

Prezado Senhor,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 17, de 28 de junho de 2017, que alterou e estabeleceu o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Considerando o artigo 19 da Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 17/2017, que "Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari".

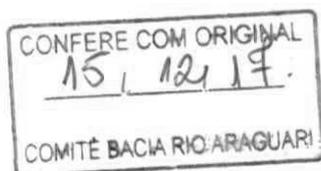
Considerando a Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25, de 07 de dezembro de 2017, que aprovou o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A.

Considerando que a Organização para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá), conforme Estatuto Social, é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter beneficente e sem fins lucrativos.

Considerando que a Angá, conforme Estatuto Social, entre seus fins cabe: a) proteger e conservar a qualidade e sustentabilidade dos recursos hídricos; b) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

Vimos solicitar recurso da decisão da plenária no dia 07 de dezembro de 2017 que culminou com a aprovação da Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 25/2017, no qual expomos a seguir os fatos e solicitações ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A DN 25/2017 aprovou o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A, com recomendações contidas no Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, cujas condicionantes seguem abaixo:





Associação para a Gestão  
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.  
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.  
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: [anga@anga.org.br](mailto:anga@anga.org.br)

Item	Descrição das condicionantes	Prazo
1	Realizar diagnóstico sobre a atividade turística atual e potencial com ocorrência no ambiente lótico e nas margens do rio Claro no trecho impactado pela PCH. Deverá ser apresentado estudo de compatibilização entre essas atividades e a geração de energia, sendo demonstrando a garantia da preservação do uso múltiplo e racional das águas.	Até 365 dias
2	Apresentar estudo com levantamento da população e dados ecológicos das espécies de andorinhões (gêneros <i>Streptoprocne</i> e <i>Cypseloides</i> ) ocorrentes na cachoeira impactada pela PCH. Deverá ser indicada a vazão residual e/ou ações de mitigação que garantirão a manutenção das populações e das funções ecológicas das espécies de andorinhões.	Até 365 dias
3	Para a ictiofauna deverão ser realizados estudos que: a) apresentem detalhadamente em plataforma GIS as rotas migratórias existentes; b) apresentem, também em plataforma GIS, das principais áreas de recrutamento de espécies reofílicas; c) apresentem modelagem do ciclo de cheias a ser imposto pelos aproveitamentos hidrelétricos previstos para a bacia; d) avaliem as atuais rotas migratórias e ambientes associados. e) sugeridos nas recomendações para o grupo na Bacia do Rio Claro do documento "AAI dos Aproveitamentos Hidrelétricos da UPGRH Rio Araguari.	Até 365 dias
4	Realizar diagnóstico do pato-mergulhão ( <i>Mergus octosetaceus</i> ) no Baixo Rio Claro.	Até 365 dias



Associação para a Gestão  
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.  
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.  
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

5	Comunicar o CBH Araguari, através de email, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e, II. Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q7,10 ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.
---	--	--

Considerando a lei 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências", onde os artigos 3º e 8º estabeleceram:

**Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:**

**I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;**

**II - o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;**

**III - o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;**

**IV - a adoção da bacia hidrográfica, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;**

**VIII - a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;**

**Art. 8º - O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território.**

**§ 1º - Para o cumprimento dos objetivos previstos no "caput" deste artigo, serão consideradas:**

**I - a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de abastecimento público, geração de energia elétrica, irrigação, navegação, pesca, piscicultura, turismo, recreação, esporte e lazer;**



Associação para a Gestão  
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.  
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.  
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Considerando a Deliberação Normativa CERH - MG nº 28, de 08 de julho de 2009, que “Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para análise e emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpo de água de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, onde o artigo 5º da DN estabeleceu:

**Art. 5º - Para análise da solicitação da declaração de reserva de disponibilidade hídrica, além dos documentos listados no art. 4º desta Deliberação, o IGAM levará em consideração as seguintes informações:**

**I - os usos dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;**

**II - projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos;**

Considerando que a lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”, onde os artigos 3º e 30º da lei estabeleceram:

**Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:**

**I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;**

**II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;**

**III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;**

**Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:**

**I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;**

**II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;**

**III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;**

**IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.**

Considerando que para análise e deliberação da outorga do empreendimento pelo CBH Araguari não foram identificados os usos relacionados ao turismo e lazer, com os respectivos empreendedores que atuam com essa atividade na área projetada para o empreendimento;



Associação para a Gestão  
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.  
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.  
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Considerando que para análise e deliberação da outorga do empreendimento pelo CBH Araguari não foram identificadas as projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos, com destaque para irrigação e o lazer e o turismo;

Considerando que para a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, entre as prioridades está a manutenção dos ecossistemas, e que na análise e deliberação da outorga pelo CBH Araguari não foram apresentados estudos que comprovam que espécies associadas a ambientes aquáticos não serão impactados a partir da redução da vazão residual do empreendimento.

Dessa forma, solicitamos por meio desse recurso:

- a) Nova avaliação da outorga do empreendimento com a identificação dos usuários de lazer e turismo na área impactada pelo empreendimento;
- b) Nova avaliação da outorga do empreendimento com a apresentação das projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos, com destaque para irrigação e o lazer e o turismo;
- c) Caso as alíneas a e b destacadas acima não sejam aprovadas, que as condicionantes de número 1 a 4, aprovadas como recomendação, sejam aprovados no âmbito do processo de outorga do empreendimento, e que o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari avalie em conjunto com a SEMAD o cumprimento das condicionantes destacadas.

Coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

**GUSTAVO BERNARDINO MALACCO DA SILVA**  
Presidente/Representante Legal ANGÁ



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Aprova o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a apresentação da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), realizada na 137ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ocorrida em 10 de novembro de 2017, e apresentada na 3ª Assembleia Geral Ordinária do CBH Araguari, no dia 07 de dezembro de 2017;

Considerando o Ofício nº 805/CRMA/2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que considera que caso o empreendedor responsável pela PCH Fazenda Salto, apresente sua Avaliação Ambiental Integrada ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), para fins do Processo Administrativo nº 7857/2011/001/2013, estará atendida a recomendação nº 02/2017, expedida pelo Ministério Público Estadual;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;



Considerando decisão plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada nesta data, no município de Uberlândia – MG, referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

**DELIBERA**

Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A, observada as recomendações.

§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

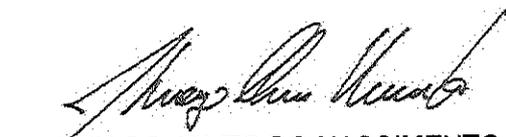
§ 2º Pela alteração da condicionante 10 (dez) do Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM);

- a) Apresentar Estudo de vazão ecológica com finalidade de garantir a manutenção das espécies dependentes de ambientes aquáticos no TVR, considerando o período do ano e também a tipologia do leito do rio com suas respectivas quedas (cachoeiras) e depressões (piscinas).
- b) Apresentar o dimensionamento da estrutura de descarga de fundo com a vazão de referência determinada no estudo de vazão ecológica.
- c) Garantir o atendimento da vazão residual de no mínimo 50% da Q7,10 (1.511 l/s) no TVR.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 07 de dezembro de 2017.



**THIAGO ALVES DO NASCIMENTO**  
Presidente do CBH Araguari



(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº25, de 07 de dezembro de 2017)

**RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE OUTORGAS**

MODALIDADE	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica
FINALIDADE	Pequena Central Hidrelétrica – Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico.
PROCESSO Nº	30370/2013
REQUERENTE	Salto Fé Energia S/A.
MUNICÍPIO	Área limítrofe entre Nova Ponte e Uberaba (MG)
CURSO D'ÁGUA	Rio Claro
BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL	Rio Araguari (UPGRH PN2)
BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL	Rio Paranaíba
ENQUADRAMENTO	DN CERH 07/2002

**RELATÓRIO:**

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Araguari, correspondente à Unidade de planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN2, pertencente a bacia do rio Paranaíba.

O parecer técnico do processo de outorga emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram TMAP foi protocolado no CBH Araguari no dia 17 de novembro de 2017. Ao



tomar ciência, a diretoria encaminhou o parecer à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), que com o apoio da ABHA, agência de bacia, emitiu o parecer em anexo, que subsidiou o relatório. Para isso foram feitas três reuniões, nos dias 01 de agosto, 16 de agosto e 22 de novembro de 2017, e uma visita técnica, realizada no dia 8 de agosto de 2017.

A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, e com as sugestões de condicionantes desta Câmara, conforme quadro abaixo. Os estudos poderão contribuir na análise do processo de conversão de DRDH em outorga e aproveitadas no âmbito do licenciamento ambiental.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	Realizar diagnóstico sobre a atividade turística atual e potencial com ocorrência no ambiente lótico e nas margens do rio Claro no trecho impactado pela PCH. Deverá ser apresentado estudo de compatibilização entre essas atividades e a geração de energia, sendo demonstrando a garantia da preservação do uso múltiplo e racional das águas.	Até 365 dias
2	Apresentar estudo com levantamento da população e dados ecológicos das espécies de andorinhões (gêneros Streptoprocne e Cypseloides) ocorrentes na cachoeira impactada pela PCH. Deverá ser indicada a vazão residual e/ou ações de mitigação que garantirão a manutenção das populações e das funções ecológicas das espécies de andorinhões.	Até 365 dias
3	Para a ictiofauna deverão ser realizados estudos que: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) apresentem detalhadamente em plataforma GIS as rotas migratórias existentes;</li> <li>b) apresentem, também em plataforma GIS, das principais áreas de recrutamento de espécies reofilicas;</li> <li>c) apresentem modelagem do ciclo de cheias a ser imposto pelos aproveitamentos hidrelétricos previstos para a bacia;</li> <li>d) avaliem as atuais rotas migratórias e ambientes associados.</li> <li>e) sugeridos nas recomendações para o</li> </ul>	Até 365 dias





# CBH ARAGUARI

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI

grupo na Bacia do Rio Claro do documento "AAI dos Aproveitamentos Hidrelétricos da UPGRH Rio Araguari.

4	Realizar diagnóstico do pato-mergulhão ( <i>Mergus octosetaceus</i> ) no Baixo Rio Claro.	Até 365 dias
5	Comunicar o CBH Araguari, através de email*, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e, II. Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q7,10 ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.



Rua Jaime Gomes, 741 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244  
Fone: 34 3241-4849 - [comite.araguari@agenciaabha.com.br](mailto:comite.araguari@agenciaabha.com.br)